



alvito
coração do alentejo

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º AD 14/2022

Ajuste direto

Locação de bens móveis

**Locação de stands para a Feira de Vila Nova da Baronia
2022**

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pé-contratual que tem por objeto principal a Locação de stands para a Feira de Vila Nova da Baronia 2022.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Alvito se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. O preço base fixado para o presente procedimento é de **14.000,00€** (catorze mil euros), valor sem IVA incluído.
3. Para os devidos efeitos foi realizada uma consulta preliminar à entidade à qual se formaliza o convite, solicitando uma estimativa de preço em conformidade com as especificações descrita nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, cumprindo-se para os devidos efeitos o disposto no artigo 35.º A do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador do serviço nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo tem um prazo de execução de 15 dias, divididos pelas seguintes fases:

- **11 a 14 de julho 2022** - Montagem e entrega conforme necessidades do Município de acordo com as inscrições de expositores (antecipadamente transmitidas à empresa) de stands, pisos (madeira, alcatifa e linóleo), iluminação dos stands e complementos (balcões, lava-loiças, extratores)
- **15 a 17 de julho de 2022** - Abertura ao público, durante a qual a empresa tem de estar de prevenção para alguma dificuldade e/ou necessidade
- **19 a 25 de julho de 2022** - Desmontagem e recolha de todo o material - num espaço aceitável de tempo – não superior a uma semana após o encerramento do evento

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do locador

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o locador a obrigação de fornecer os bens/serviços identificados na sua proposta e de acordo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos

2 - A título acessório, o locador fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Forma

Para o acompanhamento da execução do contrato, o locador fica obrigado a manter comunicação com a Câmara Municipal de Alvito, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar a Câmara Municipal de Alvito de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O locador obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, constantes deste caderno de encargos.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O locador é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O locador deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Alvito, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Dever de proteção de dados

O locador sobre a informação a que tem acesso, no âmbito da presente locação, deve obedecer a toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados, designadamente Regulamento EU 2016/679.

Cláusula 11.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do locador a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço que integram o objeto do presente procedimento.
2. A Câmara Municipal de Alvito pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 12.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do locador quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Câmara Municipal de Alvito venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o locador indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.^a

Preço contratual

- 1- Pela locação dos bens objetos do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações acessórias constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao locador o preço contratual da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

O pagamento será efetuado até 30 dias após a conclusão de todos os serviços incluídos no contrato, e desde que todas as condições definidas no presente caderno de encargos estejam integralmente cumpridas.

Cláusula 15^a

Penalidades

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente no prazo indicado para a execução dos diversos serviços, por cada dia de atraso relativamente ao acordado, o locador efetuará um desconto de 1% na fatura ou documento equivalente a emitir, excluindo o IVA.

2 – Se o incumprimento for de outra natureza, a Câmara Municipal de Alvito pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.

Cláusula 16^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do locador, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Câmara Municipal de Alvito proceder à resolução do contrato, devendo para o efeitos transmitir a sua decisão por escrito.

2 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

3 - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do locador

O locador pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamentado na legislação portuguesa.

Cláusula 25.^a

Gestor do Contrato

1 - A Câmara Municipal de Alvito designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2 - O locador deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a Câmara Municipal de Alvito representada pelo gestor do contrato e o locador.

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato o locador deverá disponibilizar os contactos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 - O locador está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 - Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o locador notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I – Especificações técnicas

Feira de Vila Nova da Baronía – 15, 16 e 17 de julho 2022

Stands Exteriores (3x3x2.5m) - 20 unidades (artesanato e comércio)

Estrutura: Perfil de alumínio preto/cinza/branco sem marcas, barras de travamento e fixação para segurança do stand;

Placas: Placas de melamina de cor faia em ambas as faces;

Cobertura: Chapas galvanizadas lacadas a branco pelo interior;

Pavimento: Estrado tricapa 27mm de espessura, revestido a alcatifa vermelha, assente com fita dupla face e protegida com plástico transparente;

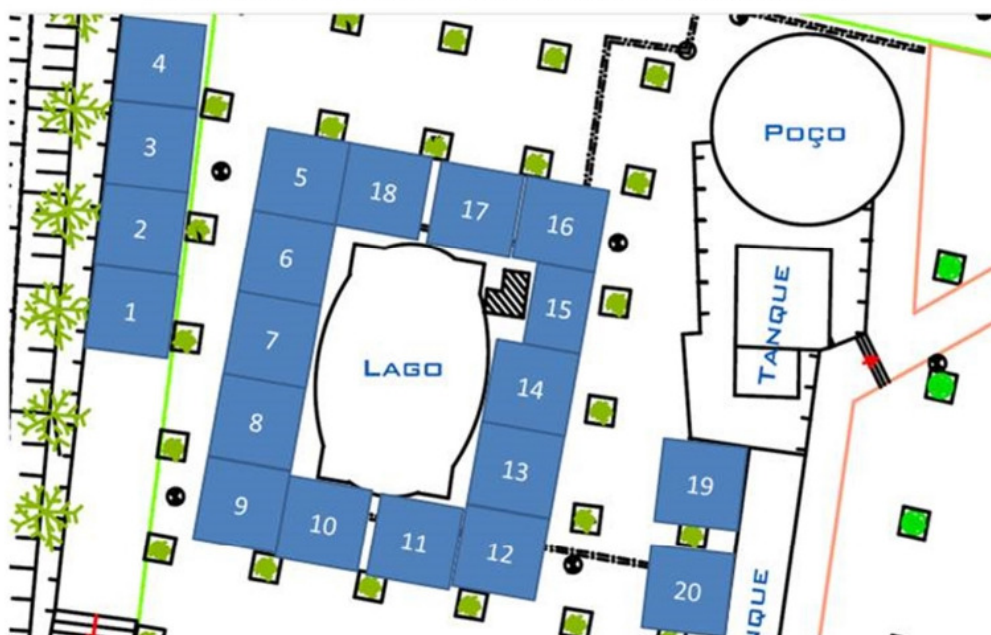
Fecho: Estore;

Instalação eléctrica: Quadro diferencial monofásico.

Iluminação: Focos para iluminação.

Lettering: Em vinil recortado de cor preta.

Planificação inicial (poderá ser ligeiramente alterada)



Stands Exteriores (3x3x2.5m) - 4 unidades (bares e doçarias)

Estrutura: Perfil de alumínio preto/cinza/branco sem marcas, barras de travamento e fixação para segurança do stand;

Placas: Placas de melamina de cor faia em ambas as faces;

Cobertura: Chapas galvanizadas lacadas a branco pelo interior;

Pavimento: Estrado tricapa 27mm de espessura, revestido a linóleo lavável;

Fecho: Estore;

Instalação eléctrica: Quadro diferencial trifásico, disjuntores de proteção e tomada de corrente;

Iluminação: Armadura com calhas fluorescentes;

Lettering: Em vinil recortado de cor preta;

Equipamento: Lava-louça autónomo e balcão de 2m.

Stands Exteriores (6x3x2.5m) - 4 unidades (tasquinhas)

Estrutura: Perfil de alumínio preto sem marcas, barras de travamento e fixação para segurança do stand;

Placas: Placas de melamina de cor faia em ambas as faces;

Cobertura: Chapas galvanizadas lacadas a branco pelo interior;

Pavimento: Estrado tricapta 27mm de espessura, revestido a linóleo lavável;

Fecho: Estore;

Instalação elétrica: Quadro diferencial trifásico, disjuntores de proteção e tomada de corrente;

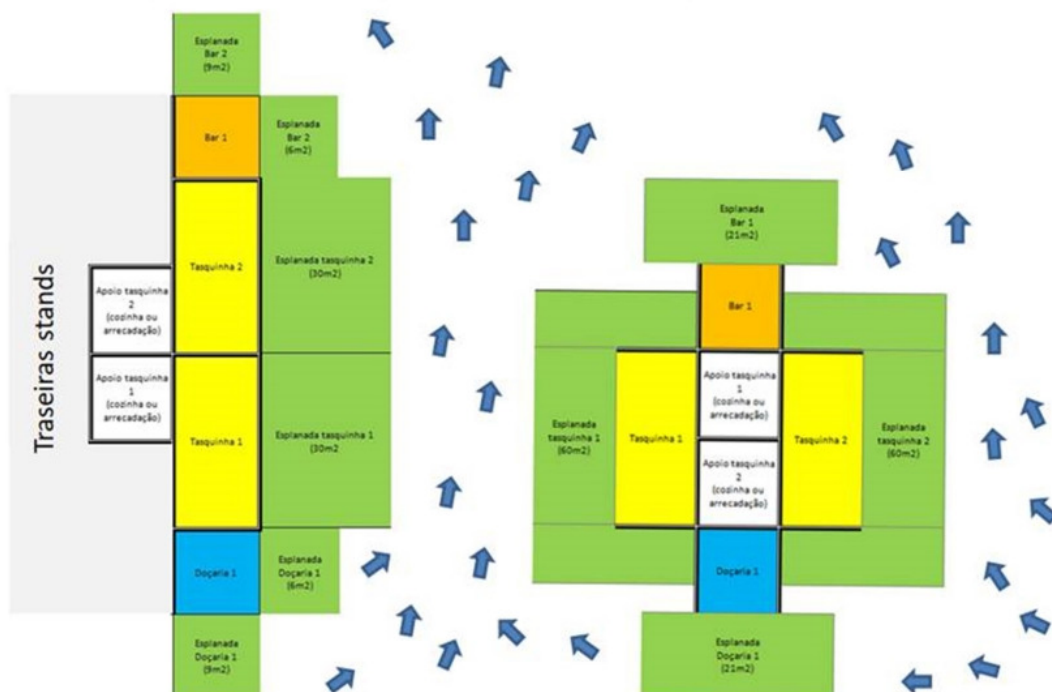
Iluminação: Armadura com calhas fluorescentes;

Lettering: Em vinil recortado de cor preta;

Equipamento: Lava-louça autónomo, extractor de fumos e 2 balcões de 2m.

Apoio: Cada tasquinha terá um stand de 3x3 também coberto que terá de estar interligado (para servir de apoio e arrecadação)

Planificação inicial (poderá ser ligeiramente alterada)



Informações suplementares:

- Todo o material deverá estar à disposição dos expositores 36 horas antes da inauguração oficial do evento e a desmontagem só se poderá realizar 36 horas após o encerramento do evento;

Alvito, 31 de maio de 2022

O Presidente da Câmara,

Assinado por: **JOSÉ MANUEL CARVALHO PENEDO MARTINS EFIGÊNIO**

Num. de Identificação: 10265245

Data: 2022.06.01 16:11:10+01'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Alvito.**

